



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de suporte administrativo, operacional e de manutenção de edificações e áreas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmg.jus.br>

Senhor Fornecedor:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: [gecomp.coali@tjmg.jus.br](mailto:gecomp.coali@tjmg.jus.br) ou pelo Fax (31)3224-2816.

<b>Pregão Presencial nº. 105/09</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Contato:</b>	
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>	

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na Internet, caso haja divergências entre eles.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG.**Objeto:** Prestação de serviços de suporte administrativo, operacional e de manutenção nas edificações e áreas do Tribunal de Justiça.**LICITAÇÃO Nº 1922/09****PROCESSO Nº 105/09****PREGÃO PRESENCIAL****Data da Sessão Pública: 17.11.2009 às 9:00 horas****Local:** Rua Timbiras nº 1.802 – Belo Horizonte – MG.**Pregoeiro:** Marco Aurélio Bueno**Equipe de apoio:** Amauri José de Souza  
Helena Lima de Franco  
Maria da Conceição Gabriche Siqueira  
Maria Luiza Vecchi Prates Lima**Técnico convocado para a sessão:** Giovana Gonçalves Antunes de Brito

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 2.271 de 19.12.2008

**SUMÁRIO**

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>4</b>
<b>5. DA SESSÃO DO PREGÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>6. DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>7. DO RECURSO.....</b>	<b>9</b>
<b>8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>9. DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>10. DA GARANTIA .....</b>	<b>10</b>
<b>11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>10</b>
<b>12. DO PAGAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>13. DO REAJUSTAMENTO .....</b>	<b>11</b>
<b>14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>11</b>
<b>15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....</b>	<b>11</b>
<b>16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO XV – MINUTA DE CONTRATO .....</b>	<b>13</b>

Os anexos I a XIV constantes no item 16.11 deste Edital estão em arquivos separados.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Requisitante:** Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG.

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte administrativo, operacional e de manutenção nas edificações e áreas do Tribunal de Justiça.

**LICITAÇÃO Nº. 1922/09**

**PROCESSO Nº. 105/09**

### PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a ser aberta no **dia, horário e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18.09.01, nº. 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais nº 44.786 de 18.04.2008, nº 44.431, de 29.12.06, pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço mensal global**.

### 1. OBJETO

**Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de suporte administrativo, operacional e de manutenção de edificações e áreas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.**

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – Proposta Comercial**;
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – Habilitação**.

**2.2.** Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas ou sociedades estrangeiras;
- pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do [Anexo XI](#).

**3.2.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

**3.3.** Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos

inerentes ao certame, em nome do proponente.

**3.4.** O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

**3.5.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (CGU), para verificação dos impedimentos.

**3.6.** A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

#### **4. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo sugerido no [Anexo XIV](#), observada a Memória de Cálculo deste Edital, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- b) preço global, mensal e anual da contratação em moeda corrente do País, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula;
- c) planilhas de formação dos custos da contratação.
- d) data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

**4.2.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

**4.3.** Quaisquer despesas necessárias à consecução do objeto, apuradas pelo licitante e omitidas no Projeto Básico, deverão ser consideradas e incluídas no **Grupo C – Lucro e Despesas Indiretas – LDI**.

**4.4.** O **Grupo A – “Remuneração”** deverá observar os termos do Projeto, discriminando os subgrupos A1(salário) e A2 (adicionais).

**4.5.** O percentual fixo para o **Grupo B – “Encargos Sociais e Trabalhistas”** é de **50,89%**.

**4.5.1.** As ME e EPP optantes pelo SIMPLES NACIONAL, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE, etc.), conforme disposto § 1º do art. 17 combinado com o § 3º do artigo 13 da Lei Complementar 123/2006, não podendo portanto, incluí-las em suas propostas e planilhas, sob pena de desclassificação.

**4.6.** O **Grupo C – “Lucro e Despesas Indiretas – LDI”** engloba o lucro, despesas indiretas (administrativas, operacionais e supervisão), seguro de vida em grupo, uniformes dos substitutos, afastamentos legais e outras despesas (inclusive PQM) necessárias a execução de todo o contrato.

**4.6.1.** O IRPJ e a CSLL não deverão ser incluídos no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que onera pessoalmente o licitante, não devendo ser repassado ao Tribunal (Acórdão 1.595/2006 – Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).

**4.6.2.** Para fins de formulação de proposta, **o percentual do LDI não poderá ser superior a 10% (dez por cento), incidente sobre o Grupo A – Remuneração.**

**4.6.3.** Para fins de contratação, o Grupo C não estará vinculado a nenhum outro grupo, sendo um valor que permanecerá fixo e será revisto conforme previsão contratual.

**4.7.** No **Grupo D - “Despesas”** as rubricas são **FIXAS** para fins de elaboração da proposta, **EXCETO** a rubrica – “Uniformes e EPI’s/EPP’s”.

**4.8.** Os **Grupos E e F – “Despesas Reembolsáveis”** e **“Reserva Orçamentária para Pagamentos Futuros - Encargos sociais, trabalhistas e verbas rescisórias”**, respectivamente, são **FIXOS** para fins de elaboração de proposta. Sobre elas incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – Tributos**.

**4.9.** O **Grupo G – “Tributos”** deverá ser cotado, conforme o regime de tributação do licitante, podendo ser exigida comprovação pelo TJMG, a qualquer tempo.

**4.10.** Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos e/ou Tributos, o licitante vencedor deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do **Grupo B e/ou G**.

**4.11.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

**4.11.1.** Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do contrato.

**4.12.** A estimativa de custo global anual e mensal da contratação é o constante das planilhas do [Anexo VI](#) deste Edital.

**4.13.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**4.14.** Somente serão conhecidas propostas e documentação apresentadas na sessão pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

**4.15.** Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante, em caso de descumprimento, sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994 de 18/09/2001.

## **5. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**5.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.1.1.** Após o anúncio dos licitantes credenciados, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (fora de envelope), conforme modelo do [Anexo XII](#), e
- b) envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

**5.1.2.** Aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes e nem aceita a entrega de envelopes de proposta e habilitação.

**5.1.3.** Ao apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, as ME e EPP também deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

**5.1.4.** A Administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos no Edital.

### **5.2. Da Classificação das Propostas:**

**5.2.1.** Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação.

**5.2.2.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**5.2.3.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao disposto no item 4.

**5.2.4.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

**5.2.5.** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão para a realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **5.3. Dos Lances:**

**5.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser ofertados lances intermediários entre o menor e o maior preço, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, devendo ser registrada em ata a nova proposta.

**5.3.2.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**5.3.3.** Os lances serão oferecidos em reais, ressalvando que somente os grupos **C e G e a rubrica “Uniformes e EPI’s/EPP’s” do grupo D são variáveis.**

**5.3.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**5.3.5.** É oportunizado ao licitante cobrir o seu último lance, ofertando menor preço, o qual deverá ser consignado em ata pelo Pregoeiro.

**5.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**5.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta

escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**5.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

**5.3.10.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.3.10.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**5.3.10.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**5.3.13.** Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor (após verificada suas condições de habilitação) deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, conforme modelo do Anexo XIV, respeitado como limite máximo o valor global ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta comercial originária.

#### **5.4. Da Exequibilidade dos Preços:**

**5.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**5.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**5.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificada, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

**5.4.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

**5.4.4.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº. 14.167, de 2002, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

##### **6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:**

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem

relacionados nos documentos acima.

**6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual (em cumprimento à Lei Estadual 14.167/02, art. 9º XII).

**6.1.3. Declarações e Documentos Complementares:**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo XIII](#) deste Edital;

**6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição da empresa prestadora dos serviços na entidade profissional competente. (Conselho Regional de Administração – CRA);
- b) **Capacidade Técnico-profissional:** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, comprovando este vínculo através de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado. Para sócio da empresa será exigido o Estatuto ou contrato social.
- c) **Capacidade Técnico-operacional:** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no CRA, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. Poderá ser apresentado mais de 01 atestado para a obtenção do quantitativo solicitado, admitindo-se o somatório de atestados desde que:
  - c.1) 01 atestado contemple 40% (quarenta por cento) do efetivo a ser contratado; OU
  - c.2) 02 atestados contemplem 50% (cinquenta por cento) do efetivo a ser contratado.

**6.1.5. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social – 2008, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
  - I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
  - II. sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
    - II.1. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;
  - III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
  - IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
  - V. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir e não poderão ser inferiores a 1 (um):

**LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

## PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$\text{SG} = \frac{\text{..... ATIVO TOTAL.....}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

V.1. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

c) Comprovação de possuir, até a data da publicação deste Edital, **patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação constante da planilha – Anexo VI.**

**6.2.** Os documentos relacionados nos itens **6.1.1**, **6.1.2** e **6.1.5** poderão ser substituídos, desde que expressamente indicados nestes cadastros, em vigor na data da realização do Pregão, pelo:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF; e/ou

b) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SICAF.

**6.2.1.** No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.5, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação, anexados ao certificado cadastral acima citado.

**6.2.2.** Se os documentos relacionados nos itens **6.1.1**, **6.1.2** e **6.1.5**, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser incluídos documentos vigentes, no envelope de habilitação.

**6.3.** O CNPJ do licitante, inclusive o constante no atestado de capacidade técnica, deverá ser o mesmo que constará na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação após a entrega de seu objeto.

**6.4.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

**6.4.1.** A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

**6.5.** Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

**6.6.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**6.7.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

**6.8.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.8.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

**6.8.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**6.8.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**6.8.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.9.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**6.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e deverá apresentar ao Tribunal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão pública:

a) planilhas de composição de custos global mensal e anual e formação de preços, contendo as

discriminações constantes dos anexos deste Edital, incluindo memória de cálculo.

- b) Declaração, dirigida à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, informando qual a modalidade de garantia, dentre as previstas no edital, será prestada para fins das obrigações contratuais.

**6.10.1.** Na proposta final a ser apresentada, serão observados para fins de contratação, os limites máximos estabelecidos pelo Tribunal nas respectivas planilhas de composição de custos do Projeto Básico, de acordo com a previsão orçamentária.

**6.11.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

**6.12.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarada vencedora.

**6.13.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**6.14.** O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **7. DO RECURSO**

**7.1.** Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata:

**7.1.1.** aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

**7.1.2.** aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

**7.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado no TJMG, na Rua dos Timbiras, 1802, Centro, Belo Horizonte/MG.

**7.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

**7.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

**7.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à DIRSEP.

**7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

**7.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços a serem registrados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

**8.2.** O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratação se efetivará através de contrato e os serviços deverão ser executados com estrita observância das especificações constantes do Projeto Básico e nos demais anexos deste Edital, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 02 (dois) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.3.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Tribunal, caducará o seu direito à contratação.

**9.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.5.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o TJMG para qualquer operação financeira.

**9.6.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

**9.7.** A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**9.8.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DA GARANTIA**

**10.1.** A contratada deverá apresentar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro;

b) Título da Dívida Pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;

c) Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com anuência do TJMG. Cópia autenticada desta apólice deverá ser encaminhada à DIRFIN;

d) Carta de Fiança Bancária fornecida por banco de reconhecida idoneidade financeira;

**10.2.** Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela Contratada na DIRFIN, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

**10.3.** Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

**10.4.** Aditado o contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a substituir ou complementar a garantia prestada, no mesmo percentual e modalidades constantes deste título.

**10.4.1.** O Tribunal reterá todos os créditos da Contratada relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no subitem anterior.

**10.5.** A garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e as multas que venham ser impostas à Contratada.

**10.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

**10.7.** A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

**10.8.** A devolução da garantia não exime a Contratada das responsabilidades civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

**10.9.** O Tribunal não efetuará o pagamento da prestação dos serviços, enquanto a Contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao descontado em decorrência do inadimplemento.

**10.10.** As demais informações sobre as condições da garantia são as constantes do contrato, anexo ao presente Edital.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal, nas classificações orçamentárias nº 3.3.90.37.02 – Locação de Serviços de Apoio Administrativo.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pelo Tribunal, através da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança, devidamente atestado.

**12.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado após a verificação da

regularidade do licitante junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de MG - CAFIMP, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a de manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**12.2.** O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá à Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais – COSERG.

**12.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**12.4.** O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**12.5.** Não serão pagos serviços prestados em desacordo com as especificações que integram o Edital, o Projeto Básico e seus Anexos.

### **13. DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** As condições de reajustamento dos preços contratados estão disciplinadas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, anexos ao presente Edital.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Na forma prevista no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167, de 2002, c/c o art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**14.1.1.** Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

**14.1.2.** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.1.3.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, e se for o caso, o licitante será descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça, por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

**14.2.** Pelo atraso na inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto, recusa em firmar o contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Minuta de Contrato, [Anexo XV](#) deste edital.

### **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**15.1. Até às 17 horas do dia 12.11.2009**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

**15.2.** No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

**15.3.** Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do item 15.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI pelo e-mail [gecomp.coali@tjmg.jus.br](mailto:gecomp.coali@tjmg.jus.br) ou pelo fax (31) 3224-2816. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3249-8033 e 3249-8054.

**15.4.** A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**15.5.** As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**16.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, solicitar amostras e/ou promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões;
- c) no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados; e
- d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**16.3.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**16.4.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro, a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

**16.5.** A possibilidade de consulta prevista no item anterior não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

**16.6.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.6.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito ao contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento contratual.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.8.** Suspenso o expediente no TJMG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

**16.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.10.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**16.11.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

Anexo I: Quantitativo de Profissionais

Anexo II: Total de Ocupações por Área

Anexo III: Relação dos Endereços para a prestação dos Serviços

Anexo IV: Especificações Técnicas

Anexo V: Memória de Cálculo

Anexo VI: Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços da Contratação

Anexo VII: Planilhas Estimativas de Uniformes

Anexo VIII: Relatório de Acompanhamento dos Serviços

Anexo IX: Relatório de Acompanhamento Mensal das Substituições de Profissionais

Anexo X: Formulário Relatório de Viagem / Prestação de Contas

Anexo XI: (Modelo) Credenciamento

Anexo XII: (Modelo) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Anexo XIII: (Modelo) Declaração de Menor Empregado

Anexo XIV: (Modelo) Proposta Comercial

Anexo XV: Minuta de Contrato

- Projeto Básico

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2009.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva  
Gerente de Compra de Bens e Serviços

## ANEXO XV – MINUTA DE CONTRATO

**GECONT/CONTRAT**

Ct. **XXX/2009**

### CONTRATO

de prestação de serviços de empresa especializada de serviços auxiliares de suporte administrativo, operacional e manutenção de edificações e áreas do poder judiciário estadual, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Contratante, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Contratada.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte na Av. Afonso Pena nº. 1420 e na Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE, a seguir denominado **TRIBUNAL**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu **XXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo de Licitação nº. 1922/2009 - Licitação nº.105/2009 – Pregão Presencial**, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº. 10.520/02, Leis Estaduais nº. 13.994/01, 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 44.431/06 (e suas alterações posteriores), subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e às cláusulas deste.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de suporte administrativo, operacional e manutenção de edificações e áreas **TRIBUNAL**, localizados na Capital, conforme **Anexo I – Quantitativo de Profissionais e Anexo II – Total de Ocupações por Área, Anexo III - Relação de Endereços, Anexo IV – Especificações Técnicas e Demais Anexos**, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

**1.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes do **Anexo IV – Especificações Técnicas**.

**1.2.** O quantitativo dos serviços que serão alocados pela **CONTRATADA** está disposto no **Anexo II – Total de Ocupações**.

**1.3.** A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, aplicáveis ao objeto deste contrato.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços nas dependências das edificações e áreas do Poder Judiciário Estadual, localizadas na Capital do Estado de Minas Gerais, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observará o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto no art. 10, II, “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços serão executados observando-se a jornada de trabalho para cada ocupação dos profissionais objeto desta contratação nos termos do **Anexo IV – Especificações Técnicas**.

**3.1.** A forma de cumprimento das jornadas de trabalho pelos profissionais alocados será determinada pela **CONTRATADA**, mediante orientação do **TRIBUNAL**, conforme peculiaridades do local da prestação dos serviços, nos termos descritos no **Anexo IV – Especificações Técnicas**.

**3.2.** A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários estabelecidos para a prestação de serviços ao **TRIBUNAL**, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização, por escrito, da COORDENAÇÃO DE CONTROLE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – COSERG.

**3.2.1.** Nas localidades onde não houver expediente aos sábados, e havendo compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para o profissional, a carga horária prevista para os sábados deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos termos da legislação trabalhista, desde que expressamente autorizado pelo **TRIBUNAL**.

**3.2.1.1.** Na hipótese de redistribuição da carga horária referente aos sábados, a **CONTRATADA** deverá celebrar acordo formal de compensação com os profissionais.

**3.3.** A CONTRATADA deverá exercer, por meio de seu PREPOSTO, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, independente do acompanhamento do **TRIBUNAL**.

**3.4.** Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

**3.5.** Assegurar, na jornada normal de trabalho, o cumprimento de horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela COSERG e,

**3.5.1.** Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e previstos em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste contrato.

**3.5.2.** Proibir a prorrogação da jornada normal de trabalho do profissional alocado, que não esteja previamente autorizada, por escrito, pela COSERG.

**3.5.3.** Na hipótese da ocorrência de prestação de serviços extraordinários sem autorização da COSERG, as horas extras realizadas serão objeto de compensação.

**3.6.** A qualificação profissional mínima exigida e a descrição dos serviços que deverão ser executados pela **CONTRATADA** estão previstas no **Anexo IV – Especificações Técnicas** deste Contrato.

**3.7.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela realização de treinamento de qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

**3.8.** O **TRIBUNAL**, a seu critério, poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

**3.9.** O quantitativo de profissionais que serão alocados pela **CONTRATADA** está disposto nos **Anexo I – Quantitativo de Profissionais e Anexo II – Total de Ocupações por Área**.

### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A relação dos endereços da prestação de serviços é a constante do **Anexo III – Local da Prestação de Serviços**.

**4.1.** A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG, por meio da Coordenação de Transportes – COTRANS, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica designado como GESTOR do contrato pelo **TRIBUNAL** o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente, na Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.1.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAIS, ficam designados pelo **TRIBUNAL** os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Coordenador na COSERG, e na COSEC.

**5.2.** Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter, diariamente, entre 08 e 19 horas, pelo menos um PREPOSTO, aceito pela Administração do **TRIBUNAL**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsão do art. 68 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.3.** A indicação do PREPOSTO pela **CONTRATADA** ocorrerá através de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

**5.3.1.** Na qualidade de representante administrativo da **CONTRATADA**, o PREPOSTO aceito pelo **TRIBUNAL** terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAIS do contrato.

**5.4.** Ao PREPOSTO indicado pela **CONTRATADA** caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo, para tanto:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **TRIBUNAL**;
- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências do **TRIBUNAL**;
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do **TRIBUNAL**, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas no **Anexo IV – Especificações Técnicas**, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- e) Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f) Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
- g) Comunicar ao **TRIBUNAL**, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- h) Avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, do **TRIBUNAL**, ou de terceiros;
- i) Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;
- j) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**;
- k) Encaminhar à COSERG e à COSEC/SECONS/SECONP, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

**5.5.** Todos os edifícios do **TRIBUNAL** deverão ser visitados pelo PREPOSTO indicado pela **CONTRATADA**, pelo menos uma vez a cada mês.

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** encaminhar para ao SECONS ou ao SECONP, conforme o caso, trimestralmente, relatório de acompanhamento mensal da execução do contrato, conforme modelo constante do **Anexo VIII – Relatório de Acompanhamento Mensal de Serviços**, atestando as condições da prestação dos serviços e, se for o caso, sugerindo melhorias e destacando as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

**5.7.** A **CONTRATADA** também deverá encaminhar para a SECONP, ou para a SECONS, conforme o caso, mensalmente, relatório de acompanhamento mensal das substituições dos profissionais alocados na contratação, conforme modelo constante do **Anexo IX – Relatório de Acompanhamento Mensal das Substituições de Profissionais**, atestando as condições das substituições de profissionais.

**5.7.1.** Os relatórios descritos no subitem anterior deverão ser preenchidos, de maneira clara e concisa, pelo Superior Hierárquico da unidade que recebe os serviços, ou por responsável por ele designado, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, e, esfera da Justiça de 1ª Instância, pelo Juiz Diretor do Foro, ou também por representante indicado por este, na esfera da Justiça de Primeira Instância, bem como visado pelo PREPOSTO da **CONTRATADA**, ou por SUPERVISOR por ele designado.

**5.8.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para seus profissionais números telefônicos para localização imediata de seu PREPOSTO, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, *Pager*, ou outros meios legalmente eficazes, para contato das unidades administrativas com o PREPOSTO, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para o **TRIBUNAL**.

**5.9.** A **CONTRATADA** deverá manter escritório administrativo na Capital do Estado de Minas Gerais.

**5.10.** O **TRIBUNAL** comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais, que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.11.** Os FISCAIS indicados pelo **TRIBUNAL** deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela **CONTRATADA**, ou a seus procuradores, que apresentarem o devido mandato, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

**5.12.** A administração e a fiscalização do **TRIBUNAL** não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**5.12.1.** A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará co-responsabilidade do **TRIBUNAL**.

**5.13.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCAIS designados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Constituem obrigações das partes:

### **6.1. DO TRIBUNAL:**

**6.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**6.1.2.** Fiscalizar, por meio de seus FISCAIS designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos.

**6.1.3.** Expedir ao PREPOSTO da **CONTRATADA**, através da COSERG autorização escrita para início da execução dos serviços.

**6.1.4.** Transmitir ao PREPOSTO da **CONTRATADA**, através da COSERG e/ou COSEC, através do SECONS e/ou do SECONP, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

**6.1.5.** Elaborar cronograma de execução de serviços, através da COSERG e da COSEC, estabelecendo a programação da execução das atividades, bem como as respectivas alterações, observada a necessidade e conveniência administrativa.

**6.1.6.** Disponibilizar o local para a execução dos serviços.

**6.1.7.** Notificar a **CONTRATADA**, para que coloque dentro da rotina de serviço de seus profissionais lotados nas dependências do **TRIBUNAL**, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o cumprimento da jornada diária de trabalho.

**6.1.8.** Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

**6.1.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**6.1.10.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste contrato.

**6.1.11.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**6.1.12.** Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

**6.1.13.** Efetuar os pagamentos mensais devidos pela execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que observadas as formalidades legais e exigências deste contrato.

**6.1.14.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## **6.2. DA CONTRATADA:**

**6.2.1.** Implantar, a partir da data prevista na “Autorização de Início da Prestação de Serviços”, emanada pelo **TRIBUNAL**, a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no **Anexo II – Total de Ocupações por Área**, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela **COSERG** e pela **COSEC**.

**6.2.1.1.** Na impossibilidade da **CONTRATADA** observar o prazo estipulado pelo **TRIBUNAL**, deverá comunicar imediatamente à **COSERG**, através de correspondência formal, indicando o motivo da inadimplência para a devida apreciação.

**6.2.2.** Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pelo **TRIBUNAL**, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os seus empregados para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Contrato.

**6.2.2.1.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, sejam humanos, sejam materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **TRIBUNAL**.

**6.2.2.2.** Fiscalizar, através de seu **PREPOSTO**, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos.

**6.2.2.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **TRIBUNAL**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos.

**6.2.3.** Selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e com a qualificação necessária à execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições constantes do **Anexo IV – Especificações Técnicas** e as condições mínimas estabelecidas neste contrato, sendo obrigatória à observância do devido processo de recrutamento e seleção.

**6.2.3.1.** Qualquer remanejamento de profissional da **CONTRATADA** ficará condicionado à autorização, por escrito, da **COSERG** ou da **COSEC**, conforme o caso.

**6.2.4.** Realizar à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL**, quando houver solicitação formal do **GESTOR**, ou de qualquer um dos **FISCAIS** deste contrato.

**6.2.5.** Instruir seus profissionais de forma que coloquem dentro da rotina de serviço, a observância de normas internas do **TRIBUNAL**, quanto à economia de energia elétrica, procurando sempre desligar luzes das salas de uso destes profissionais, quando estiverem desocupadas.

**6.2.6.** Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação dos serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza.
- b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho.
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**; e,
- d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

**6.2.7.** Providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachás de acesso às dependências do **TRIBUNAL**.

**6.2.7.1.** Nos casos em que for estabelecido o uso de uniforme, a **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do **TRIBUNAL**, se o mesmo estiver devidamente uniformizado.

**6.2.7.2.** Neste item específico, cabe à **CONTRATADA** fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme especificações, periodicidade e quantidades constantes do **Anexo IV – Especificações Técnicas**.

- 6.2.7.3.** O modelo dos uniformes que serão disponibilizados deverá ser previamente submetidos à análise do **TRIBUNAL**, através da COSEC, para sua aceitação, ou proposição de alterações.
- 6.2.7.4.** Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega”, assinado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada para à COSEC.
- 6.2.7.5.** Caberá a **CONTRATADA** apresentar à COSEC, mensalmente, os comprovantes de entrega dos uniformes, constando data e assinatura dos empregados admitidos no período mensal.
- 6.2.7.6.** A critério do **TRIBUNAL**, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes e complementos aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista no **Anexo IV – Especificações Técnicas**.
- 6.2.7.7.** Os crachás de acesso dos profissionais às dependências das unidades do **TRIBUNAL**, atendidas por esta prestação de serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pela COSEC, devendo ser, obrigatoriamente, recolhidos e entregues COSEC, no prazo máximo de 02 (dois) meses do término do contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.
- 6.2.8.** Fornecer aos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus aos mesmos, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, ministrando treinamento de utilização, nos casos necessários, e obrigando-os a utilizá-los durante os serviços.
- 6.2.9.** Encaminhar ao SECONS e/ou ao SECONP, conforme o caso, até o 11<sup>o</sup> (décimo-primeiro) mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.
- 6.2.9.1.** A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais.
- 6.2.10.** Registrar as ocorrências e efetuar as substituições, mediante solicitação do, ou do SECONS, e/ou do SECONP, conforme o caso, dos profissionais que entrarem em férias, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.2.11.** No período de férias, a **CONTRATADA** deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, substituindo um profissional por outro. Caso o profissional manifeste o interesse em converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, o seu substituto irá laborar por vinte dias, que, somados aos dez dias convertidos em abono pecuniário, totalizará os trinta dias que serão reembolsados pelo **TRIBUNAL**.
- 6.2.12.** Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao SECONS e/ou SECONP, conforme o caso: - relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos, demonstrando a efetiva exclusão do profissional substituído da folha mensal de pagamento, de acordo com o período de efetivo gozo, observada à faculdade de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, mediante a prestação efetiva de 10 dias de trabalho; - recibo de concessão do aviso de férias, e; - Formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.
- 6.2.13.** Providenciar, imediatamente, as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento legal, comunicando ao SECONS e/ou ao SECONP, conforme o caso, em até 03 (três) dias úteis da ocorrência.
- 6.2.14.** Encaminhar, em todos os casos de substituição, os profissionais substitutos para os locais de trabalho, mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo, a ocupação, o nome do empregado substituído, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.
- 6.2.14.1.** O formulário de apresentação do empregado substituto deverá ser elaborado em duas vias, sendo uma dirigida ao setor de prestação dos serviços, nos termos descritos acima, e outra ao SECONS, e/ou ao SECONP, conforme o caso.
- 6.2.15.** Substituir, sempre que exigido e no prazo estipulado pelo **TRIBUNAL**, na autorização emitida pela COSEGE, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- 6.2.16.1.** No cumprimento desse encargo, a **CONTRATADA** deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do **TRIBUNAL**.

**6.2.16.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

**6.2.17.** Remunerar os profissionais de acordo com os salários definidos no **Anexo VI – Planilhas Estimativas de Custo e Composição de Preços da Contratação**, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**6.2.17.1.** A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição, e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, etc.).

**6.2.17.2.** As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria deverão ser alocadas no percentual da taxa de administração e detalhadas para os devidos fins.

**6.2.17.3.** Constitui obrigação da **CONTRATADA** efetuar o pagamento mensal direto na conta corrente dos seus profissionais (todos devem possuir conta corrente na Comarca da prestação dos serviços), visto que não será permitido pagamento em espécie nas dependências do **TRIBUNAL**.

**6.2.18.** Fornecer vales-lanche, no valor facial de R\$ 6,00 (seis reais), que serão entregues no ato da admissão e depois no último dia de cada mês da prestação de serviços, observados os dias efetivamente trabalhados, deduzida a participação do profissional, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor facial por mês, bem como ausências decorrentes de férias, faltas, afastamentos legais e/ou licenças.

**6.2.18.1.** Para fins de acompanhamento da concessão dos vales-lanche, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao SECONS e/ou ao SECONP, conforme o caso, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, separado por localidade da prestação de serviços.

**6.2.19.** Conceder, vales-transporte, ou o valor em pecúnia, aos profissionais, na forma da legislação aplicável.

**6.2.20.** Conceder adiantamento financeiro aos profissionais envolvidos na contratação, para fazer face às despesas em viagem, no período que estiver consignado no formulário “Autorização de Viagem para Terceirizados”.

**6.2.20.1.** As despesas em viagem correspondem àquelas despendidas com alimentação e hospedagem pelos profissionais que, em razão do serviço, necessitam se deslocar de sua sede.

**6.2.20.2.** As despesas referidas neste subitem deverão ser aprovadas em respectiva prestação de contas, observados os seguintes valores máximos reembolsáveis:

- a) R\$ 30,00 (trinta reais) para despesas com alimentação, por dia;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para despesas com hospedagem, por dia.

**6.2.20.3.** O reembolso das despesas em viagem observará os seguintes critérios:

- a) Para os efeitos deste reembolso considera-se sede o local onde o empregado está lotado para o exercício habitual de suas atividades;
- b) Nos deslocamentos cuja distância da sede ao destino for inferior a 100 (cem) quilômetros não caberá reembolso das despesas com alimentação. Se, no entanto, exigir pernoite será devido o reembolso das despesas de alimentação e hospedagem;
- c) Para fins de aplicação do disposto neste subitem, será considerada a distância indicada no Mapa Rodoviário Oficial do Departamento Estadual de Estrada de Rodagens – DER.

**6.2.20.4.** O documento fiscal comprobatório das despesas em viagem observará:

- a) Emissão em nome do profissional que realizou a viagem;
- b) Discriminação das despesas e seus valores de forma legível e sem rasura;
- c) Data de emissão coincidente com o período da viagem.

**6.2.20.5.** Após o procedimento de prestação de contas, o documento fiscal original será devolvido à **CONTRATADA**, com aposição do termo “Aprovado – TJMG”, de forma legível e indelével.

**6.2.20.6.** Despesas, tais como, telefonemas, bebidas alcoólicas e cigarros não serão reembolsáveis à **CONTRATADA**.

**6.2.20.7.** É vedado acumular para o mesmo empregado, no período de realização da viagem, o direito ao vale-lanche e o reembolso das despesas com alimentação.

**6.2.20.8.** Não será concedido nenhum reembolso de alimentação ou hospedagem se o empregado terceirizado dispuser de alimentação e pousada sem ônus ou incluídas em evento.

**6.2.21.** Providenciar nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, a contratação do Plano de Assistência Médica e seguro de vida em grupo, com auxílio-funeral e auxílio-

familiar, para seus profissionais, devendo apresentar à COSERG o comprovante da contratação dos benefícios, no início da prestação dos serviços, e declaração de adimplemento dos pagamentos dos mesmos, a cada mês, para fins de fiscalização deste contrato.

**6.2.22.** Encaminhar ao local de trabalho quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales-transporte, vale-lanche, contracheques, etc.

**6.2.23.** Fornecer, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao **TRIBUNAL**, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- a) - nome completo;
- b) - endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- c) - registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- d) - CPF e RG;
- e) - data de admissão pela **CONTRATADA**;
- f) - data de início da prestação de serviços no **TRIBUNAL**;
- g) - ocupação;
- h) - horário de trabalho; e,
- i) - local da prestação dos serviços.

**6.2.24.** Encaminhar mensalmente, à Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aquelas referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços através desta contratação, nos formatos estabelecidos pelo **TRIBUNAL**.

**6.2.25.** Enviar, mensalmente, à COSERG:

- a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato, com os seguintes documentos integrantes:
  - I) Protocolo da Conectividade Social;
  - II) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços, e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
  - III) Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);
  - IV) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
  - V) Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
  - VI) Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
  - VII) Comprovante de solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
  - VIII) A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao **TRIBUNAL**.

**6.2.26.** Encaminhar à COSERG, no início da prestação dos serviços, e/ou a cada nova admissão, os documentos específicos relacionados a ela e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, conforme descrição a seguir:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c) Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d) Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;

- e) Atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- f) Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
- g) Regulamento interno da **CONTRATADA**, se houver;
- h) Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- i) Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

**6.2.27. Durante a prestação dos serviços**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **COSERG**, quando devidamente solicitada:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;
- b) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c) Recibo de concessão do aviso de férias;
- d) Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Certidões negativas de débito salarial emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.2.27.1.** Os documentos a serem apresentados pela **CONTRATADA** poderão ser remetidos em formato “pdf”, ou outro equivalente, bem como através da apresentação de originais, cópias autenticadas, ou ainda, cópias acompanhadas dos originais, para fins de autenticação pelos **FISCAIS** do contrato.

**6.2.27.2.** Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à **CONTRATADA**, quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam, ou prestaram serviços em razão deste instrumento.

**6.2.27.3.** Caberá a **CONTRATADA** apresentar os documentos no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

**6.2.27.4.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus profissionais observem conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**6.2.28.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, efetuando-os de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e orientações do instrumento convocatório e seus anexos, reparando e corrigindo, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo **TRIBUNAL**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**6.2.29.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, bem como dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação concernente ao objeto contratado.

**6.2.30.** Observar as determinações constantes da Portaria nº. 3.214/78, e suas alterações posteriores, emitida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT), quanto à obrigação de atender às exigências relacionadas à constituição e manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA no local da prestação dos serviços, implementação de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional/PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/PPRA, e observância das demais normas reguladoras do exercício da profissão, em função de sua condição de Empregadora.

**6.2.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

**6.2.32.** Acatar a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

**6.2.33.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.2.34.** Responder, na qualidade de empregadora exclusiva, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **TRIBUNAL**;
- d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) pelas multas e indenizações aplicadas ao **TRIBUNAL** por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:
  - I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais; e,
  - III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do **TRIBUNAL**;
- g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;
- h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **TRIBUNAL**, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;
- i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao **TRIBUNAL**, ao seu patrimônio, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou PREPOSTO, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:
  - I. avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, do **TRIBUNAL**, ou de terceiro;
  - II. apurar, sem prejuízo das providências adotadas pelo **TRIBUNAL**, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;
  - III. guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da **CONTRATADA**, utilizados nos serviços; e,
  - IV. manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

**6.2.35.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão porque as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

6.4. Na hipótese do **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

**6.4.1.** Caso a **CONTRATADA** não execute o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o **TRIBUNAL** reserva-se ao direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**6.5.** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, PREPOSTO, profissionais, ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços.

**6.6.** É vedado, durante toda a execução do contrato:

- a) Subcontratar o todo ou parte do serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão prevista neste contrato.
- b) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do **TRIBUNAL**.
- c) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei.
- d) Responsabilizar o **TRIBUNAL** por compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, envolvendo ou não os profissionais alocados na prestação dos serviços.

**6.7.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, obrigatoriamente, até, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual, relação informando a qual entidade sindical pertencem os funcionários que serão alocados para a execução do objeto deste contrato, bem como as informações referentes às convenções coletivas e dissídios salariais.

### DO VALOR DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O custo total da contratação está estimado em R\$ **xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, correndo à conta da Dotação Orçamentária nº. **1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.02 – Locação de Serviços de Apoio Administrativo.**

**7.1.** A composição destes custos dar-se-á a partir de sete grupos básicos:

- a) **GRUPO A – REMUNERAÇÃO:** corresponde aos salários dos profissionais da **CONTRATADA**, acrescidos dos adicionais, nos casos específicos. Subdivide-se em:
  - a.1) **SUBGRUPO A.1. – SALÁRIOS, e;**
  - a.2) **SUBGRUPO A.2. – ADICIONAIS;**
- b) **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E TRABALHISTAS (% SOBRE O GRUPO A):** corresponde aos Encargos Sociais Básicos e Trabalhistas, com respectivos reflexos, devidos pela execução dos serviços contratados, cujos percentuais incidirão sobre o total do **GRUPO A – REMUNERAÇÃO**. Subdivide-se em:
  - b.1) **SUBGRUPO B.1. – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS;**
  - b.2) **SUBGRUPO B.2. – ENCARGOS TRABALHISTAS.**
- c) **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI:** engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, seguro de vida em grupo, uniformes dos substitutos, PQM, incluindo todos os tributos e contribuições. Para fins desta contratação, o valor do Grupo C não estará vinculado a nenhum Grupo, sendo um valor que permanecerá fixo e será revisto conforme previsão contratual. O IPRJ e a CSLL não deverão ser incluídos no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente à **CONTRATADA**, não devendo, pois, serem repassados ao **TRIBUNAL** (Acórdão 1.595/2006 – Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).
- d) **GRUPO D – DESPESAS:** corresponde ao reembolso das despesas com fornecimento de uniformes e EPI's, EPC's e vale-lanche.
- e) **GRUPO E – DESPESAS REEMBOLSÁVEIS:** corresponde ao reembolso de despesas referentes ao fornecimento de despesa de viagem e vale-transporte.
- f) **GRUPO F – RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS (ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E VERBAS RESCISÓRIAS):** Corresponde ao reembolso de despesas havidas com férias, substituições legais e respectivos reflexos e incidências (menor ou igual a 15 dias), todas as verbas rescisórias dos contratos de trabalho e respectivos reflexos e incidências, bem como com a realização de horas extras e incidências.
- g) **GRUPO G – TRIBUTOS (% SOBRE O TOTAL MENSAL):** Inclui os tributos que incidirão sobre o faturamento.

**7.2.** No orçamento estimado para esta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos profissionais, observadas as condições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos das categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento da própria **CONTRATADA**;
- b) Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução – uniformes, treinamentos, vale-transporte, seguro de vida em grupo, plano de assistência médica entre outras exigências constantes das especificações básicas;
- c) Prêmios de seguro, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, seguro contra acidentes de trabalho, entre outras;
- d) Outros custos inerentes à natureza dos serviços contratados, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação das atividades objeto deste contrato.

## **DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **COSERG** o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste contrato, observando os procedimentos abaixo:

### **8.1. FATURA MENSAL:**

**8.1.1. Valor:** corresponderá ao previsto no **GRUPO A.1. - SALÁRIOS**, considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, etc., acrescido dos percentuais referentes ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E TRABALHISTAS (%SOBRE O GRUPO A)** e dos valores correspondentes ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS (% SOBRE O TOTAL MENSAL)**.

#### **8.1.1.1. Documentos Necessários:**

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética, dos profissionais alocados, constando às rubricas: “Salário”, “Férias”, “Abono Constitucional de Férias”, “13º Salário”, “Adicional Noturno” e “Horas Extras”, conforme o caso, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, afastamentos por motivo legal e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação.
- d) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador/responsável pelo setor de Recursos Humanos da **CONTRATADA**, com assinaturas identificadas, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA, entregue a este Tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os empregados que prestaram serviços na execução do contrato firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o nº. xxx, tendo sido quitada na sua integralidade.”;

### **8.2. ADICIONAL NOTURNO:**

**8.2.1. Valor:** corresponderá ao percentual aplicado pela Convenção Coletiva de Trabalho da ocupação correspondente sobre o valor do salário-hora normal diurna dos profissionais, multiplicada pela quantidade de horas trabalhadas, conforme folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E TRABALHISTAS**. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

#### **8.2.1.1. Documentos Necessários:**

- a) Idem documento constante na letra “a” do subitem 7.1.1.1.

### **8.3. ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS:**

**8.3.1. Valor:** O percentual referente a esta rubrica, calculado sobre o valor do **GRUPO A – REMUNERAÇÃO** será repassado mensalmente para a **CONTRATADA**, juntamente com o faturamento do mês de competência da prestação dos serviços.

#### **8.4. 13º SALÁRIO:**

**8.4.1. Valor:** O percentual referente a esta rubrica, calculado sobre o valor do **GRUPO A – REMUNERAÇÃO**, será repassado mensalmente para a **CONTRATADA**, juntamente com o faturamento do mês de competência da prestação dos serviços.

#### **8.5. SUBSTITUIÇÃO (FALTAS, AFASTAMENTOS LEGAIS E FÉRIAS):**

**8.5.1. Valor:** A **CONTRATADA** deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços. Para o cálculo do valor de reembolso desta prestação de serviços serão consideradas as incidências trabalhistas legais não repassadas mensalmente para a **CONTRATADA**. Sobre o valor apurado incidirão os percentuais referentes ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E TRABALHISTAS**, e por fim os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

##### **8.5.1.1. Documentos Necessários:**

- a) Idem documento constante na letra “a” do subitem 7.1.1.1.;
- b) Relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos;
- c) Formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição;
- d) Atestados e certidões comprobatórias, nas hipóteses de afastamentos legais.

#### **8.6. DESPESAS – UNIFORMES/EPI´s e VALE LANCHE:**

**8.6.1. Valor:** Corresponderá aos valores mensais ofertados pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório, conforme rubricas constantes do **GRUPO D – DESPESAS**. Sobre o valor correspondente incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

#### **8.7. VALE-TRANSPORTE:**

**8.7.1. Valor:** O reembolso das despesas de fornecimento de vales-transporte ou valor em pecúnia corresponderá ao cálculo da diferença entre o valor facial do benefício e a participação do empregado alocado na prestação dos serviços. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

##### **8.7.1.1. Documentos Necessários:**

- a) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou;
- b) Comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional, para as Comarcas em que não exista bilhetagem eletrônica.
- c) Outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL**.

#### **8.8. DESPESA DE VIAGEM:**

**8.8.1. Valor:** Corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas no procedimento de prestação de contas. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

##### **8.8.1.1. Documentos Necessários:**

- a) Formulários “Autorização de Viagem” e “Relatório de Viagem/Prestação de Contas”, devidamente preenchidos, assinados e aprovados;
- b) Documentos fiscais comprobatórios das despesas autenticados pelo **TRIBUNAL**.

#### **8.9. VERBAS RESCISÓRIAS:**

**8.9.1. Valor:** O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

- a) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS:** corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS, previsto no **SUBGRUPO B.1. – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (% SOBRE O GRUPO A)**. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

- b) **INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº. 8.036/90):** corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS, efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Os valores dos depósitos deverão estar devidamente corrigidos e sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.
- c) **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Lei Complementar nº. 110/01):** Corresponderá ao reembolso de 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS, efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Os valores dos depósitos deverão estar devidamente corrigidos e sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.
- d) **INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Art. 9º da Lei Federal nº. 7.238/84):** Corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), acrescido dos percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

#### **8.9.1.1. Documentos Necessários:**

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;
- b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo profissional alocado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa, ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Extrato individualizado do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

**7.9.1.2.** A par do pagamento devido a título de aviso-prévio indenizado e reflexos, não há que se falar em reembolso de verbas rescisórias relativas às rubricas férias, abono constitucional de férias e 13º salário, uma vez que tais valores já foram repassados, mensalmente à **CONTRATADA**, nos termos descritos acima.

#### **8.10. HORA EXTRA AUTORIZADA:**

**8.10.1. Valor:** corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho e pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **SUBGRUPO B.1. - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (% SOBRE O GRUPO A)**. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

#### **8.10.1.1. Documentos Necessários:**

- a) Idem documento constante na letra “a” do subitem 7.1.1.1.;
- b) Espelho de ponto devidamente assinado pelo profissional e resumo da apuração das horas extras.

### **DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito a **CONTRATADA** de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

**9.1.** Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, com data de emissão após o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da prestação realizada.

**9.2.** A nota fiscal/fatura deverá se emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no

próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**9.3.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a) Indicação do objeto contratado;
- b) Indicação do número do instrumento contratual;
- c) Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d) Destaque, conforme regulação específica da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF e outros, se houver.

**9.4.** O **TRIBUNAL** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições contratadas.

**9.5.** O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos FISCAIS da contratação.

**9.6.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **TRIBUNAL**, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança à COSERG.

**9.7.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**9.8.** No primeiro e último meses de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados “*pro rata die*”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

**9.9.** O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio, ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação.

**9.10.** Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou G.

**9.11.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

**9.12.** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, deverão ser deduzidos do GRUPO B, os percentuais referentes ao recolhimento das contribuições as Terceiras Entidades, conforme disposto no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.13.** Do montante a pagar a **CONTRATADA** poderá o **TRIBUNAL** deduzir:

- a) O valor proporcional aos dias não trabalhados e não justificados pelos profissionais da **CONTRATADA**; e,
- b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**9.14.** O **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

**9.15.** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

**9.16.** Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao **TRIBUNAL**, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.17. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

9.18. O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) À liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual, ou esta for insuficiente;
- c) À existência de débitos para com terceiros, ou outros de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento, ou causar prejuízos materiais, ou morais, ao **TRIBUNAL**;
- d) Ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste contrato, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- e) À apresentação de documentação exigida em disposição contratual;
- f) A não apresentação da garantia de execução, ou sua apresentação de forma irregular;
- g) À comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

9.19. As ocorrências em espécie não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

9.20. O pagamento efetuado pelo **TRIBUNAL** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

9.21. O **TRIBUNAL** poderá realizar glosa dos valores cobrados na própria fatura, oficiando a **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram o desconto.

#### 9.22. ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS NA HIPÓTESE DE ATRASO DE PAGAMENTO:

9.22.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM** = Encargos monetários;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em, que:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6%

9.22.2. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

- a) Os valores referentes à remuneração prevista neste contrato serão reajustados quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.

- b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço é prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;
- c) O valor dos benefícios vale-lanche ou outro instituído para as categorias profissionais abrangidas neste contrato, será reajustado considerando o percentual obtido pela diferença de valores apurada nas importâncias previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, do ano anterior e do ano imediatamente subsequente a alteração promovida. Tais instrumentos deverão estar devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público;
- d) Os valores relativos ao Lucro e Despesas Indiretas – LDI e uniformes/EPI's, somente reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

10.1. Fica expressamente vedado o reajuste de quaisquer valores referentes a insumos e lucro e despesas indiretas em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta.

10.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **TRIBUNAL** em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação.

10.2.1. A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no item anterior.

10.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do contrato, se tornarem obrigatórias por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.4. A **CONTRATADA** deverá informar ao **TRIBUNAL** toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho, durante a execução do objeto contratual.

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de execução do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos prescritos no subitem 10.1 deste instrumento.

11.1. O prazo de vigência deste termo será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 02 (dois) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as parte, por meio de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. No caso de prorrogação do prazo contratual, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado durante a vigência do contrato inicial.

12.4 Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao **TRIBUNAL**, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** apresentará ao **TRIBUNAL**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

12.1. A vigência da garantia será de **14 (quatorze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.

12.1.1 Aditado o contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir ou complementar a garantia prestada, no mesmo percentual e prazo constantes deste título.

12.2. O **TRIBUNAL** reterá todos os créditos da **CONTRATADA** relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no subitem anterior.

**12.3.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros, ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.4.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

**12.4.1.** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

**12.5.** A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a vigência do contrato e desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação.

**12.6.** O **TRIBUNAL** não efetuará o pagamento da prestação dos serviços, enquanto a **CONTRATADA** não recompuser a garantia no valor correspondente ao descontado em decorrência do inadimplemento.

**12.7.** Após a execução deste contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL**, por meio da DIRFIN/COFIS, o pedido de liberação ou restituição da garantia, desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

**12.7.1.** A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

**12.7.2.** O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** prévia e justificadamente essa intenção;
- b) os **FISCAIS** do contrato declararem inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;
- e) no caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto da licitação, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado à **CONTRATADA**:

**14.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do **TRIBUNAL**.

**14.2.** Subcontratar o todo ou parte do serviço, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

**14.3.** Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei.

**14.4.** Emitir duplicatas com base neste contrato, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento.

**14.5.** Contratar empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, inclusive, e nem parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, com magistrado ou servidor de 1ª e 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, ou empregado terceirizado alocado para prestação de serviços no **TRIBUNAL**.

**14.6.** Alocar trabalhador autônomo ou equiparado, para a prestação de serviços neste **TRIBUNAL**.

**14.6.1.** Caberá à **CONTRATADA** fornecer, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**, declaração de que cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Na hipótese de alteração das condições jurídicas da presente contratação, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**15.1.** Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições exigidas para a presente contratação em relação ao prazo restante do Contrato.

**15.1.1.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**15.2.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que seja conveniente para o **TRIBUNAL**.
- c) Por Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços;

**16.1.** No caso de rescisão unilateral, o **TRIBUNAL** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo serviço já prestado até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério o **TRIBUNAL**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver;

**b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo **TRIBUNAL** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º. da Lei Estadual nº. 13.994/01 e demais disposições correlatas.

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº. 44.431/06 e alterações posteriores.

**17.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste

contrato.

**17.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pelo **TRIBUNAL**.

**17.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRIBUNAL**.

**17.4.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do **TRIBUNAL**.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

**17.1.** A **CONTRATADA** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE  
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: